

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2011

1

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2011	Emenda nº 2 – CAS (Substitutivo)
	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências , para garantir tratamento especial ao adolescente viciado em drogas .	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir assistência integral e multiprofissional à criança e ao adolescente dependentes químicos ou com problemas decorrentes do uso indevido de drogas .
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo 14-A, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:	Art. 1º O Capítulo I do Título II da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:
	
Título II Dos Direitos Fundamentais Capítulo I Do Direito à Vida e à Saúde	Título II Dos Direitos Fundamentais Capítulo I Do Direito à Vida e à Saúde	
.....	
Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. Parágrafo único. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.		
	Art. 14-A. Incumbe ao poder público proporcionar assistência médica e psicológica ao adolescente viciado em drogas , bem como promover campanhas sociais de prevenção e combate ao uso das mesmas.	“Art. 14-A. Incumbe ao poder público proporcionar assistência integral e multiprofissional à criança e ao adolescente dependentes químicos e/ou com problemas decorrentes do uso de drogas , com vistas à proteção de sua saúde física e mental e de seu bem-estar social, e promover campanhas de prevenção do



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2011

2

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2011	Emenda nº 2 – CAS (Substitutivo)
		uso de drogas lícitas e ilícitas.”
Capítulo II Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	
	Art. 2º Esta lei entrará em vigor depois de transcorridos 120 dias da data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

